



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº: 07/2014, de 07 de janeiro de 2014.

“ALTERA A LEI Nº 2.346, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Chefe do Poder Executivo visando à análise e à emissão de parecer jurídico em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 07/2014, que “Altera a lei nº 2.346, de 25 de setembro de 2009, e dá outras providências”.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### FUNDAMENTOS

O Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal busca autorização desta Egrégia Casa Legislativa para alterar os arts. 23, 39, 40 e §3º do art. 42 da Lei nº 2.346, de 25 de setembro de 2009.

A Lei nº 2.346/2009 que se pretende alterar, estabelece a política municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de Guanhães, além de trazer regras gerais referentes ao Conselho Tutelar, como processo de seleção, mandato, posse, dentre outros.

Referida lei visa adequar às leis municipais às novas regras estabelecidas através da Lei Federal nº 12.696, de 27 de julho, especialmente, em relação ao processo de escolha dos conselheiros.

Nota-se que a referida Lei, permanecerá com a mesma estrutura, no entanto, visa uma adequação da legislação municipal com as regras e normas federais.

Dante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa, visto que está amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios constitucionais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 17 de março de 2.014.

  
Flaviano de Pinho Mctos  
OAB - MG 29236  
Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG